



PROCESSO Nº : 102849/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 672/2016

EMENTA:

Representação interna. Não envio e envio fora do prazo de informações ao TCE/MT. Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **não envio e envio intempestivo de** documentos e informações, referentes à Carga Mensal dos meses de junho (item 1), julho (item 2), agosto (item 3), setembro (item 6), outubro (item 7), Informes Físicos Quadrimestrais das Organizações Municipais – 2º Quadrimestre (item 4), Lrf4 Bimestre (item 5) e Lrf5 Bimestre (item 8), em face da Prefeitura de



São Pedro da Cipa, sob a gestão do **Sr. Wilson Virgínio de Lima**.

2. Conforme Julgamento Singular nº 95316/WJT/2013, publicado em 03/10/2013, foi aplicada a multa de 100 UPF's/MT ao **Sr. Wilson Virgínio de Lima**.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;



b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.